REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 151/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo dados informados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOPB), estima-se que no país há entre 25.000 a 30.000 crianças recém-nascidas com cegueira, dados nos permitem chegar a um cálculo de 150 a 180 crianças a cada milhão de habitantes, podendo esse número ser agravado se forem consideradas as crianças com visões subnormais;

b) o chamado “Teste Reflexo” pode ser realizado em todos os recém-nascidos antes de sua alta pelas maternidades do Estado, o que se somará a outras políticas públicas de estratégia de saúde pública dos serviços de neonatologia já existentes, como o conhecido “teste do pezinho”;

c) através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho), é possível diagnosticar catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências;

d) o diagnóstico precoce de alguma patologia pode colaborar de forma significativa para seu tratamento;

e) os estabelecimentos de saúde privados conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) estarão sujeitos a realização do exame;

f) os pais dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, encaminhar à Assembleia Legislativa Mensagem do Projeto de Lei dispondo sobre a realização do exame de retinopatia da prematuridade (Teste do Olhinho) nas maternidades, hospitais e estabelecimentos de saúde congêneres do Estado.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca